

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

Às quatorze horas do dia 22 de Julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Presidente deste Órgão Irani de Souza Pereira e os membros da Equipe de Apoio, Srs. João Batista Andrade de Oliveira, Richalis Silva Paixão, Wellington Rocha, Vinicius Pestana Ribeiro e Aroldo Francisco Paranaguá Neto designados pela portaria nº 110/2019, assinada pelo Exmo. Prefeito Municipal para em atendimento às disposições contidas na Lei 8.666/93 possam realizar os procedimentos relativos à **Tomada de Preços nº 03/2019**, referente aos Processo nº 7055/2018.

Nessa oportunidade a Comissão Permanente de Licitações registra que realizou a abertura da sessão no dia 20/05/2019, onde foi recebido os invólucros de habilitação e proposta. Ato continuo foi aberto os invólucros de habilitação para conferencia da comissão e dos licitantes arrolados no certame. Destarte, após questionamentos em face dos documentos apresentados a sessão foi suspensa para analise e julgamento dos mesmos.

Marchando nos fatos, a CPL exarou no dia 12/06/2019 resposta aos questionamentos apresentados, tornando apenas inabilitada a empresa Athus Construções e Empreendimentos Eireli ME.

Nessa esteira foi aberto prazo para apresentação de recursos no tocante a inabilitação, contudo foi ultrapassado o prazo para a apresentação das alegações. Nessa baila a Comissão de Licitações publicou a reabertura para o dia 05/07/2019 às, 14:00h objetivando proceder com a abertura dos invólucros da proposta de preço almejando obter uma proposta mais vantajosa para esta administração.

Ato contínuo, após a abertura dos invólucros de proposta, obteve-se o menor valor da empresa Digital Construtora Eireli EPP, com uma monta de R\$ 194.489,17 (Cento e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e nova reais e dezessete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Posteriormente a CPL realizou o Julgamento do preço ofertado para analisar a exequibilidade do valor, com fulcro no Art. 48, §1º, alínea "a" da Lei 8666/93. Destarte, após usar como parâmetro o preço orçado por esta administração, chegou-se a um desconto de 31.02%, percentagem esta que a luz da lei de licitações é inexequível. Porem a Comissão com fulcro na Sumula 262/2010 do TCU, requereu planilha de composição de custos para que a empresa supramencionada, detentora do maior desconto apresentasse sua composição de custos.

Outrossim, por se tratar de assunto do campo da engenharia, a CPL remeteu a planilha apresentada pela empresa Digital Construtora Eireli EPP para que a mesma fosse analisada pelo setor competente. Nessa Toada, o parecer técnico em anexo, confeccionado pelo Servidor Dídimo Santos Junior, Engenheiro Civil, destaca grave Alea para a execução da obra, haja vista que a empresa realizaria a obra sem qualquer lucro, destacando ainda que a referida empresa terá grandes dificuldades para concluir o objeto da licitação.

Em suma, a Comissão Permanente de Licitações após oportunizar a empresa Digital Construtora Eireli EPP a justificar seus custos, ainda observando o parecer técnico, decide por desclassificar a proposta de preço ora questionada por entender que nem sempre o menor preço será o preço mais vantajoso. Logo, em observância ao principio da eficiência entende-se que o valor ofertado não será de menor custo ao erário haja vista que o próprio parecer que segue acostado relata que NÃO HAVERÁ QUALQUER LUCRO, e que nessas condições a empresa detentora do menor preço TERÁ GRANDES DIFICULDADES PARA CONCULUIR A OBRA.

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitações com base em todo o exposado, passa a sagrar vencedora do certame epigrafado a empresa segunda colocada, VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP com o valor de R\$ 199.962,90 (Cento e noventa e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos). Nessa oportunidade em cumprimento ao Art. 109, Inciso 1º Alínea "C" fica aberto o prazo recursal para apresentações das razões em face do julgamento das propostas, ao contar da publicação dos meios de comunicação desta administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente ata que vai por todos assinada.

IRANI DE SOU

JOÃO BATISTA ANDRADE DE

Membro

VINICIUS PESTANA RIBEIRO Membro

WELLINGTON ROCHA

Membro

RICHALIS SILVA PAIXÃO

Membro



Estado do Espírito Santo Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

PARECER

Em atenção à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, solicitando **parecer** para o preço da proposta vencedora do certame licitatório para os serviços de ampliação e reforma da **EMEF "MÁRIO FLORENTINO"**, proposto pela Digital Construtora Eireli, eu Dídimo Santos Júnior, serventuário desta municipalidade, matriculado sob o n° 6874, autor da planilha orçamentária e demais documentos de engenharia necessários para a realização do certame, após análise dos documentos apensados aos autos, emite meu parecer:

- 01 Os preços dos serviços constantes na planilha orçamentária elaborados pela contratante, foram extraídos das tabelas do IOPES março/2018 e SINAPI maio/2019, tabelas estas de reconhecida fé pública, sendo utilizadas pelos escritórios e setores de engenharia de prefeituras municipais em todo estado.
- 02 A proposta apresentada pela contratante para a execução dos serviços de ampliação e reforma, foi de: R\$ 281.946,79(duzentos e oitenta e hum mil, novecentos e quarenta e seis reais, e setenta e nove centavos).
- 03 A proposta vencedora do certame , foi de: R\$ 194.489,17(cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, e dezessete centavos).
- 04 Analisando as propostas, concluímos que a vencedora ofertou um desconto de 31,02 %, sobre o valor apresentado pela contratante.

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte.

05 – Esclarecemos que o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas – adotado, foi de 30,90 %, e foi calculado pela fórmula do Anexo XV(cópia anexa), em conformidade com o disposto na Lei n° 12.844 de 19 de julho de 2013 e Lei n° 12,546 de 14 de dezembro de 2011, que determina que não será superior a 30,90%.

06 – Esclarecemos ainda, que o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas – é para cobrir as taxas de: Administração central, seguros, riscos, garantias, despesas financeiras, lucro/remuneração e de incidência de impostos.

07 – Isto posto, e analisando a proposta vencedora(31,02% de desconto) com fulcro no BDI(30,90), concluímos que o empreiteiro irá executar a obra sem qualquer lucro e que as demais taxas deverão ser cobertas pelos lucros auferidos na aquisição dos materiais e na contratação de mão de obra para a execução da obra.

08 - Elencando aleatoriamente os itens 4.1; 4.2; 4.3 e 5.2 contidos às fls 646, 647, 648 e 651, do processo n° 03/2019 de tomada de preços para a realização do certame licitatório, respectivamente fornecimento, preparo e aplicação de concreto com Fck = 30 MPa; forma em chapa de madeira compensada; fornecimento, dobragem e colocação em forma de armadura e alvenaria de blocos cerâmicos, que detalha a Composição de Preço Unitário, para estabelecer o custo unitário adotado(cópias anexas).

09 – Comparando a Composição de Preço Unitário de 2(dois) itens apresentados na proposta, dos itens acima citados, com a Composição do IOPES – Marc/2018 tomada como referência para estabelecer o custo unitário do serviço.

Composição da Proposta

Item 4.1 – Fornecimento, prepara e aplicação de concreto com fck = 30 MPa

Custo da mão de obra = (pedreiro + ajudante) = R\$ 13,27

Custo dos materiais = R\$ 289,80

Equipamentos = R\$ 0,00

Custo Unitário do Serviço

Custo da mão de obra com 128,33% de encargos sociais 2,2833*13,27

= R\$ 30,29

Custo dos materiais

R\$ 289,80



Estado do Espírito Santo

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte.

Custo Unitário BDI(30,90%) R\$ 320,09 R\$ 419,00

Composição do lopes

Custo da mão de obra = (pedreiro + ajudante) = R\$ 231,98

Custo dos materiais = R\$ 246,88

Equipamentos = R\$ 12,87

Custo Unitário do Serviço

Custo da mão de obra com 128,33% de encargos sociais = R\$ 231,98

Custo dos materiais = R\$ 246,88

Equipamentos = R\$ 12,87

Custo Unitário = R\$ 491,73

BDI(30,90%) = R\$ 643,67

Composição da Proposta

Item 5.2 – Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos

Custo da mão de obra = (pedreiro + ajudante) = R\$ 5,57

Custo dos materiais = R\$ 15,47

Custo Unitário do Serviço

Custo da mão de obra com 128,33% de encargos sociais 2,2833*13,27 = R\$ 12.71

Custo dos materiais = R\$ 15,47

Custo Unitário = R\$ 28,18

BDI(30,90%) = R\$ 36,90

Composição do lopes

Custo da mão de obra = (pedreiro + ajudante) = R\$ 26,34

Custo dos materiais = R\$ 15,86

Custo Unitário do Serviço

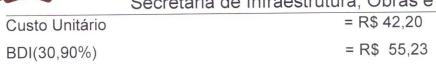
Custo da mão de obra com 128,33% de encargos sociais = R\$ 34,47

Custo dos materiais = R\$ 15,86



Estado do Espírito Santo

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte.



10 – Comparando as composições **da proposta** para estabelecer o custo unitário do serviço com as composições do lopes, concluímos **uma paridade** entre os custo dos materiais, e uma **disparidade** entre os custos da mão de obra.

Item 4.1

Materiais do lopes = R\$ 246,88

Materiais da proposta = R\$ 289,80

Mão de obra lopes = R\$ 231,98

Mão de obra da proposta = R\$ 30,29

Item 5.2

Materiais do lopes = R\$ 15,86

Materiais da proposta = R\$ 15,47

Mão de obra lopes = R\$ 34,47

Mão de obra da proposta = R\$ 12,71

11 - A proposta vencedora irá adquirir os materiais, mas terá dificuldades para arcar como os custos de advindos com a contratação da mão de obra para a execução dos serviços.

12 - Conclusão

Em função do desconto ofertado pelo vencedor do certame licitatório sobre o preço do contratante, ser maior que o BDI adotado(30,90%), e pela composição do custo unitário do serviço, contemplar o custo da mão de obra para execução dos serviços de construção da edificação, muito abaixo dos valores preconizados pelo IOPES, acreditamos que o

Praca Prefeito José Luiz da Costa, S/N, Conceição da Barra - ES Caixa Postal: 71 CEP 29.960-000



Estado do Espírito Santo

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte.

vencedor do certame, terá grandes dificuldades para concluir a obra, conforme descritos nos itens 6, 7 e 10 deste parecer.

Conceição da Barra, 18 de julho de 2019.

Eng° Dídimo Santos Júnior.

CREA/ES - N° 2152/D